



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 22 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Agosto do ano de 2023, às 17:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa, do Relator Elcio Silva Reis e do Membro José Sandro Rodrigues do Nascimento, para análise do seguinte projeto: Projeto de Lei n.º 38, de 27 de julho de 2023 que “Dispõe sobre a ratificação das resoluções n.ºs. 001 E 002, da Assembléia Geral do Consócio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde”. E emissão do respectivo parecer, como segue:

**PARECER N.º** 022  
**DATA:** 22 de agosto de 2023  
**RELATOR:** Elcio Silva Reis  
**INTERESSADO:** Executivo Municipal de Barra do Turvo  
**PROCESSO N.º** 74, de 11 de Agosto de 2023

**ASSUNTO** Projeto de Lei n.º 38, de 27 de julho de 2023 que “**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES N.ºS. 001 e 002 DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CANSAÚDE**”.

**RELATÓRIO:** Após análise do referido projeto, sua justificativa e pareceres, este Relator observa que a ratificação das Resoluções objeto do presente projeto por este Legislativo, se faz necessário uma vez que as mesmas alteram o Anexo VIII do Estatuto do Servidor Público do CONSAÚDE e do Contrato de Consórcio Público do Consorcio intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

O Procurador Legislativo Municipal, em seu parecer aponta que a Lei Orgânica deste município estabelece em seu artigo 47, inciso VI, que competente privativamente ao prefeito o envio de autorização par celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas, precedente de Lei autorizadora, conforme inciso XIV do artigo 9º, da Lei Orgânica.

Nesse sentido, feitas tais considerações, opinou pelo encaminhamento do projeto às Comissões e, se for o caso, ao Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Após análise do referido projeto, sua justificativa e pareceres, verificou-se que o mesmo foi elaborado atendendo as normas constitucionais, opino favoravelmente a sua aprovação, mas deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Elcio Silva Reis  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

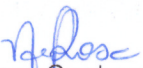


## REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Visto, discutido e analisado nesta data os autos deste processo com os membros desta Comissão, que após análise deste, e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, aprovando-o na íntegra.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa  
Presidente

  
Elcio Silva Reis  
Relator

José Sandro Rodrigues do Nascimento  
Membro